

n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*—*António Abranches Ferrão*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*Fernando Augusto Freiria*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Domingos Leite Pereira*—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*João José da Conceição Camoesas*—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*—*Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:613

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja prorrogada até 17 do corrente mês, inclusive, a isenção de franquia postal, concedida pelo decreto n.º 8:811, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 10 de Maio do ano corrente, à Comissão Organizadora do 2.º Congresso das Federações dos Sindicatos Agrícolas, a realizar em Viseu.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 8:914

Atendendo ao que expôs o director dos hospitais da Universidade de Coimbra: hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, alterar o preçário fixado no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos referidos hospitais, da seguinte forma:

Preçário do balneário

Banhos de imersão:

Bilhetes diários	2\$00
Assinatura de 10 bilhetes	18\$00

Duches:

Bilhetes diários	2\$00
Assinatura de 10 banhos	18\$00

Banhos medicinais:

Bilhetes diários	2\$40
Assinatura de 10 banhos	22\$00

Aplicações de fricções medicinais:

Bilhetes diários	3\$00
Assinatura de 10 fricções	25\$00

Massagens parciais:

Bilhetes diários	5\$00
Assinatura de 10 massagens	40\$00

Massagens totais:

Bilhetes diários	10\$00
Assinatura de 10 massagens	90\$00

Massagens debaixo de água:

Bilhetes diários	10\$00
Assinatura de 10 massagens	90\$00

Lençol e toalha turca:

Bilhetes diários	1\$00
Assinatura de 10 bilhetes	9\$00

Ficam assim modificados o artigo 3.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:521, do 21 de Abril de 1914, o decreto n.º 6:340, de 14 de Janeiro de 1920, e o decreto n.º 8:138, de 11 de Maio de 1922.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 3:614

Tendo-se constituído, ao abrigo do decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, e nas condições preceituadas no decreto de 21 de Outubro de 1907, a Mutualidade Geral de Seguros, sociedade mútua, com a sede em Lisboa, na Rua do Largo do Corpo Santo, 6, 3.º, para explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer do Conselho de Seguros, autorizar a referida Mutualidade a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho, em conformidade com os documentos apresentados e que ficam arquivados na Direcção de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, devendo ser enviado a esta Direcção o traslado da respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 8:915

Tendo-se reconhecido que a actual ração a géneros, abonada às praças da armada não satisfaz, ao presente, ao fim a que foi criada por exuberância de alguns componentes e escassez de outros; e

Tendo em consideração que as alterações constantes da tabela que faz parte do presente decreto não alteram o quantitativo que faz parte do actual orçamento da Marinha para o dispêndio com a alimentação das praças da armada, sendo certo que lhe aumentam o seu valor inerético e não alteram, de modo sensível, a percentagem dos albuminóides, como informou a Repartição de Saúde da Majoria General da Armada:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que as tabelas n.ºs 14 e 15, anexas ao regulamento de Fazenda Naval, que regulam os géneros de que se deve compor a ração de uma praça dos navios da armada fundeados e navegando, sejam substituídas pela que faz parte do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Tabela de que se deve compor a ração de uma praça dos navios da armada, fondeados e navegando

Dias da semana	Almoços		Jantares		Ceias		Gêneros e combustível para as várias refeições	
	Gêneros	Quantida- des	Gêneros	Quantida- des	Gêneros	Quantida- des	Gêneros	Quantida- des
Domingos	Café Açúcar - - -	0,020 0,035 - - -	Grão Arroz Azeite Vinho -	0,125 0,075 0,020 0,200 -	Macarrão Carne fresca de vaca Batatas Toucinho Vinho	0,075 0,250 0,250 0,025 0,200	Pão Sal Vinagre Carvão Lenha Para hortaliça e temperos	0,500 0,040 0,010 1,000 0,060 \$30
Segundas-feiras	Café Açúcar - - -	0,020 0,035 - - -	Feijão encarnado Macarrão Azeite Vinho -	0,125 0,075 0,020 0,200 -	Arroz Carne fresca de vaca Batatas Toucinho Vinho	0,075 0,250 0,250 0,025 0,200	Pão Sal Vinagre Carvão Lenha Para hortaliça e temperos	0,500 0,040 0,010 1,000 0,060 \$30
Terças-feiras	Café Açúcar - - -	0,020 0,035 - - -	Feijão branco Arroz Azeite Vinho -	0,125 0,075 0,020 0,200 -	Feijão encarnado Macarrão Batatas Toucinho Azeite Vinho	0,100 0,050 0,150 0,250 0,050 0,200	Pão Sal Vinagre Carvão Lenha Para hortaliça e temperos	0,500 0,040 0,010 1,000 0,060 \$30
Quartas-feiras	Café Açúcar - - -	0,020 0,035 - - -	Grão Macarrão Azeite Vinho -	0,125 0,075 0,020 0,200 -	Arroz Carne fresca de vaca Macarrão Toucinho Vinho	0,075 0,250 0,075 0,025 0,200	Pão Sal Vinagre Carvão Lenha Para hortaliça e temperos	0,500 0,040 0,010 1,000 0,060 \$30
Quintas-feiras	Café Açúcar - - -	0,020 0,035 - - -	Feijão branco Arroz Azeite Vinho -	0,125 0,075 0,020 0,200 -	Macarrão Carne fresca de carneiro Batatas Toucinho Vinho	0,075 0,250 0,250 0,025 0,200	Pão Sal Vinagre Carvão Lenha Para hortaliça e temperos	0,500 0,040 0,010 1,000 0,060 \$30
Sextas-feiras	Café Açúcar - - -	0,020 0,035 - - -	Feijão encarnado Macarrão Azeite Vinho -	0,125 0,075 0,020 0,200 -	Arroz Grão ou feijão Batatas Toucinho Vinho	0,075 0,100 0,150 0,120 0,200	Pão Sal Vinagre Carvão Lenha Para hortaliça e temperos	0,500 0,040 0,010 1,000 0,060 \$30
Sábados	Café Açúcar - - -	0,020 0,035 - - -	Feijão branco Arroz Azeite Vinho -	0,125 0,075 0,020 0,200 -	Macarrão Carne fresca de vaca Batatas Toucinho Vinho	0,075 0,250 0,250 0,025 0,200	Pão Sal Vinagre Carvão Lenha Para hortaliça e temperos	0,500 0,040 0,010 1,000 0,060 \$30

Observações

É de 0^l,3 por praça a quantidade de água fornecida para preparar a infusão de café.

O café determinado na tabela é em grão.

Quando tenha de ser distribuído café torrado e moído será de 0^l,016 a ração d'este género.

Quando por falta de café haja necessidade de dar-se outro almoço serão abonadas a cada praça 0^l,125 de bolacha e 0^l,015 de azeite.

Os legumes podem ser substituídos uns pelos outros.

A falta de legumes será suprida por 0^l,100 de arroz.

O macarrão substitui o arroz nas suas faltas; o arroz substitui o macarrão.

Na falta de carne de vaca pode esta ser substituída por carne de carneiro ou vice-versa e na falta d'estes géneros por qualquer outra carne fresca.

O bacalhau pode ser substituído por 0^l,300 de peixe fresco ou 0^l,250 de peixe salgado ou sêco.

Os navios devem ser providos de atum em conserva de azeite, para casos especiais, tais como dificuldades em cozinhar, municiamento de forças de desembarque, etc., e neste caso a ração será de 0^l,250 por praça, e não se abonará ração de azeite.

Em viagem nos navios da armada a carne fresca será substituída por 0^l,250 de carne salgada, abonando-se para a sopa 0^l,100 de legumes e 0^l,050 de arroz ou massa e 0^l,050 de azeite, sendo 0^l,020 para a sopa e 0^l,030 para a carne.

Quando não houver pão abonar-se há 0^l,400 de bolacha por cada praça.

Quando convenha aboupar-se simultaneamente pão e bolacha, dar-se há 0^l,200 de bolacha e 0^l,300 de pão.

Na impossibilidade absoluta de se obter pão ou bolacha, serão estes géneros substituídos por 1 litro de farinha de mandioca.

Quando o navio sair de qualquer porto e tenha recebido pão e carne fresca (ou reses vivas), far-se há o abono da ração como em porto fundeado.

Na completa impossibilidade de se obter vinho, abonar-se há uma ração de café e açúcar igual à que é distribuída ao almoço.

Em cada navio embarcará uma porção de aguardente para ser distribuída como abono extraordinário, quando o exijam as necessidades higiénicas.

A carne fresca deverá ser assada ou guisada com batatas aos domingos, guisada com batatas às quintas-feiras, guisada com macarrão às quartas-feiras e cozida às segundas-feiras e sábados.

O bacalhau deverá ser cozido com batatas às terças-feiras e com grão às sextas-feiras, podendo contudo ser guisado com batatas, sempre que seja julgado conveniente, abonando-se neste caso 0^l,250 de batatas às sextas-feiras, em substituição do grão.

Aos cabos fogueiros, fogueiros e chegadores, será abonado, sempre que as caldeiras estejam acesas, 0^l,200 de vinho, 0^l,500 de água e 0^l,030 de açúcar, por praça do quarto de serviço. Igual abono será feito às praças da mesma graduação, da 4.^a brigada, quando façam quarto na máquina na condução de turbinas ou dínamos.

Na falta de batatas, poderá este género ser substituído por batatas doces ou mandioca fresca. Na falta d'estes géneros poderá a carne fresca e o bacalhau serem guisados com 0^l,075 de macarrão ou arroz, e nos dias em que tenha de abonar-se carne salgada poderá esta ser acompanhada de 0^l,125 de feijão encarnado.

Nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro será abonada uma ração de café às praças que estejam de sentinela, vigias e outros serviços de noite, podendo essa ração ser substituída por 0^l,050 de aguardente quando houver completa impossibilidade de preparar-se o café.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.